



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3171/2023

Desafeta e altera a denominação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada parte da Rua **ELOINA ALVES SCHREINER (Trecho nº 1)**, no trecho compreendido entre a Rua Afonso Arrechea e a Quadra 3-A, com área de 961,80m², (novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta décimos quadrados), área que consta da Matrícula nº 13.780, passando a área desafetada da condição primitiva de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens dominicais, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da área desafetada no Art. 1º, passando a ser denominada de Lote nº 17 da Quadra 3-A, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo e fica permanecendo como patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná a qual deve ser incorporada na referida quadra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 21 / 10 / 2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2876

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3171/2023

LEI N.º 3171/2023

Desafeta e altera a denominação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada parte da Rua **ELOINA ALVES SCHREINER (Trecho nº 1)**, no trecho compreendido entre a Rua Afonso Arrechea e a Quadra 3-A, com área de 961,80m², (novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), área que consta da Matrícula nº 13.780, passando a área desafetada da condição primitiva de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens dominicais, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da área desafetada no Art. 1º, passando a ser denominada de Lote nº 17 da Quadra 3-A, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo e fica permanecendo como patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná a qual deve ser incorporada na referida quadra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:0074CB72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2023. Edição 2876

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>